



**LEI Nº 339/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 11.494 DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação especial entre os valores de R\$ 1.162,50 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) até R\$ 3.268,58 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), aos profissionais do magistério em exercício na Educação Básica.

**Parágrafo Único** – A gratificação mencionada no “caput” deste artigo será paga em 01 (uma) única parcela em folha extraordinária do mês de dezembro de 2009.

**Art.2º** - A gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei, será considerada para cálculo de obrigação previdenciária.

**Parágrafo Único** – Terão direito à gratificação mencionada no “caput” do artigo 1º desta Lei os profissionais do magistério em exercício na Educação Básica conforme dispõe a Lei nº 11.494 de 2007.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, atestará os profissionais do magistério habilitados a receber a gratificação mencionada no “caput” do artigo 1º desta lei.

**Art.4º** – As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II consoante determinação ínsita nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art.5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Gratificação Especial aos Profissionais do Magistério em exercício na Educação Básica.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Mãe D'água neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2009 e na LOA 2009.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

A presente de Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 129.736,95 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)** para este ano sendo incluídos nesse montante as despesas decorrentes com os encargos com o INSS. Este valor corresponde a uma gratificação especial na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009:**

Sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Situação em junho de 2009 (realizado últimos 12 meses) = 42,63% da RCL

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água, 22 de dezembro de 2009.**

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Gratificação Especial aos Profissionais do Magistério em exercício na Educação Básica

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Mãe D'água, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB, 22 de dezembro de 2009.**

**PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal